



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

TERMO

DE RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 520/2023/SUPEL/RO

Processo Administrativo: 0065.001658/2023-89

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviço de locação de veículos, com as especificações mínimas constantes nos presentes autos com a finalidade de atender as necessidades da Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE, de forma contínua, por um período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos limitado a 60 (sessenta) meses conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, por intermédio de sua Pregoeira, designada por força das disposições contidas na Portaria N.º 186/CI/SUPEL, publicada no DOE do dia 18 de novembro de 2022, vem neste ato responder ao pedido de esclarecimento enviado por e-mail por empresa interessada.

I – DA ADMISSIBILIDADE

Em 12/01/2024 às 18:23, foi recebido através do e-mail atendimentosupel@gmail.com, pedido de esclarecimento e impugnação formulado por empresa interessada, regendo a licitação as disposições da Lei Federal nº. 10.520/02, dos Decretos Estaduais nº. 26.182/2021, com a Lei Federal nº. 8.666/93 com a Lei Estadual nº 2414/2011 e com a Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, e demais legislações vigentes onde as mesmas contemplam aspectos relativos ao procedimento e prazos efetivos para a tutela pretendida.

O prazo e a forma do pedido de esclarecimento ao edital, bem como a legitimidade do impugnante estão orientados no art. 24 do Decreto Estadual nº. 26.182/2021, e no item 4 do Edital do Pregão Eletrônico epigrafado.

Em síntese, respectivamente quanto às normas aqui citadas, o prazo é de até 3 dias (úteis) que anteceder a data fixada para abertura da sessão, neste caso marcada para o dia 08/05/2023 , portanto consideramos a mesma **TEMPESTIVA**.

II – DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

Visto se tratar de pedido de esclarecimento e impugnação referente ao termo de referência e planilha de custo, os autos do processo fora encaminhado a Secretaria de mandante para elaboração e análise da resposta, obtendo as seguintes respostas e decisões:

1. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA EMPRESA 01:

2.1 DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA – SEGURO

Inferese do Termo de Referência que dentre as responsabilidades da Contratada está consignado o pagamento do seguro-total sem franquia para custear as ocorrências[....]

Clama atenção que o valor da cobertura impacta diretamente nos custos ofertados, de forma que o montante destinado ao orçamento de tal parcela representará relevante quantia na Proposta de Preços.

[....]

Com isso, a CONTRATADA não poderá ser obrigada a pagar tais despesas por serem relacionadas à atividade de seguradora de veículos. Logo, a exigência é ilícita, nesse certame, por não guardar relação direta com objeto licitado.

Com isso, a CONTRATADA não poderá ser obrigada a pagar tais despesas por serem relacionadas à atividade de seguradora de veículos. Logo, a exigência é ilícita, nesse certame, por não guardar relação direta com objeto licitado.

Assim, resta claro chamar atenção da necessidade de ser retificada a cláusula editalícia, como acima citado, em busca da legalidade e segurança jurídica e em se tratando de prestação dos serviços de locação de veículos, tal responsabilidade deverá recair apenas aos motoristas contratados por este órgão.

[....]

Com isso, surgem diversas indagações, a saber:

1. Ocorrendo situações em que o seguro não cubra pequenos danos/avarias ao veículo, causados pelo seu uso diário, como deverá proceder a contratada para obter o reembolso de tais prejuízos?
2. Os casos de bens não assegurados, como furto de rádio ou outros itens, como espelhos e demais acessórios, como será a restituição do bem?
3. A quem será atribuída a responsabilidade?
4. E os sinistros contra acidentes pessoais?
5. Havendo a necessidade de repor o veículo adicional as despesas do correrão por conta de quem?

[....]

2.2 DA AUSÊNCIA DE ESTIMATIVA DE LAVAGEM DOS VEÍCULOS NO TERMO DE REFERÊNCIA

Em razão das previsões acima, urge a necessidade de ser assegurada maior clareza, transparência e objetividade aos aspectos correspondentes à lavagem de veículos, com vistas a propiciar a elaboração de proposta de preços mais aderente à realidade da futura execução contratual.

Diante disso, promove-se os seguintes questionamentos:

1. A lavagem de veículos deverá ser realizada na sede da Contratante?
2. Qual a periodicidade da lavagem? Diária, semanal, quinzenal ou mensal?
3. No período da lavagem/higienização será necessária apresentação de veículo substituto?
4. O ônus pela atividade de limpeza é da contratada?
5. A lavagem poderá ser realizada por empresas terceirizadas?

[...]

2.3 DA ENTREGA PROVISÓRIA

Por outro lado, identifica-se que, para fins de pagamento, o edital prevê, no item 9.1, que a contagem iniciar-se-á a partir do termo de recebimento, sem, todavia, especificar se tal recebimento se trata do provisório ou definitivo. Eis o teor:

1. Para fins de faturamento, o cômputo inicial do prazo previsto no item 9.1 deverá ocorrer a partir do recebimento provisório ou somente a partir do recebimento definitivo, dada a ausência de especificação em tal cláusula?

2. RESPOSTA FEASE-ASCOMP:

2.1. Fica ALTERADA, conforme Adendo Modificador ([0045252230](#)):

2.1.1 DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA – SEGURO

13. Dos seguros:

13.1 Os veículos deverão ser entregues com suas respectivas apólices de seguro total sem franquia para a contratante – Proteção em caso de avarias por colisão, roubo, furto, incêndio ou perda total do veículo e contra danos pessoais e materiais a terceiros, bem como qualquer tipo de danos que ocorrerem ao veículo em locação será de inteira e única responsabilidade da locadora, salvo os casos em que o servidor desta FEASE/RO tenha concorrido para tal, através de dolo ou culpa, o que somente será apurado em processo administrativo interno.

I- A contrata é obrigada a obedecer criteriosamente todas as exigências contidas neste item 13 referentes ao seguro.

2.1. DA ENTREGA PROVISÓRIA:

17. Dos pagamentos:

17.1 O pagamento, decorrente do objeto deste Termo de Referência, ocorrerá em parcela única, sendo efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do termo de recebimento **DEFINITIVO** e após a apresentação da fatura/nota fiscal e respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93 e alterações. [...]

Mantendo os demais subitens inalterados.

2 - Esclarecimento quanto ao questionamento a respeito da lavagem dos veículos:

2.2 DA AUSÊNCIA DE ESTIMATIVA DE LAVAGEM DOS VEÍCULOS NO TERMO DE REFERÊNCIA

20.DEVERES:

20.1 DA CONTRATADA:

XXXVI - **Providenciar a lavagem**, lubrificação, polimento e troca de óleos dos veículos durante o período das manutenções preventivas ou corretivas, quando for o caso;

A Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE, mantém contrato com uma empresa especializada em lavagem de veículos. Dito isto, esclarecemos que, a lavagem mencionada no Termo de Referência será efetuada quando veículo passar por manutenções preventivas ou corretivas, sendo sua devolução devidamente lavado.

Conclui-se por alterações e esclarecimentos, para que seja procedidos com os tramites licitatório.

III – DA DECISÃO

Ante o exposto, decido receber o esclarecimento e Impugnação e encaminhado para Secretaria demandante para resposta. Dito isto dou por **TEMPESTIVO** os pedidos, com provimento do mérito **PROCEDENTE. devendo o licitante, acompanhar as demais publicações do adendo modificador, com nova data de abertura da licitação.**

Em decorrência dos esclarecimentos realizados, dê ciência ao peticionante, via e-mail, através do campo de avisos do Sistema Comprasnet e do sítio oficial desta SUPEL.

Porto Velho/RO, 06 de fevereiro de 2024

CAMILA CAROLINE ROCHA PERE

Pregoeira SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **Camila Caroline Rocha Peres, Pregoeiro(a)**, em 06/02/2024, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0045750241** e o código CRC **1C0EF49C**.

Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0065.001658/2023-89

SEI nº 0045750241

Criado por [93562101287](#), versão 7 por [93562101287](#) em 06/02/2024 13:49:43.